



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2023.

Autor: Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui

EMENTA

Institui o “Semana de Educação Alimentar” no município de Caçapava. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Caçapava ‘Semana de Educação Alimentar’”.

Apresenta justificativa.

No tocante ao artigo 3º da propositura entendo pela inconstitucionalidade uma vez que se trata de atos de gestão a realização eventos em datas comemorativas, bem como a promoção de políticas públicas.

Vejamos o Artigo 41, inciso II da LOM:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

(...)

O entendimento do E. STF em sede de repercussão geral,





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Tema 917: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).*”

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o Art. 3º .

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Educação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 31 de julho de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

